



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI nº892/2025

Data: 27/01/2025

## SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI ESTADO DO PARANÁ, por iniciativa da **Mesa Diretora, APROVOU** e a Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **SANCIONOU e PROMULGOU** a seguinte,

L

E

I

**Art. 1º-** Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Marumbi/PR., autorizada a conceder a Revisão Geral Anual, pela aplicação do índice inflacionário de **4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento)**, sobre os atuais vencimentos dos **Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal**, a título de recomposição inflacionária, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de **1º de Janeiro de 2025**, conforme o disposto no **inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A revisão, a que se refere o *caput* deste artigo não contempla os Vereadores da Câmara Municipal, que tiveram seus subsídios fixados pela **Lei nº 880/2024 de 28/08/2024**, para o exercício de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A recomposição inflacionária prevista no Art. 1º, é referente as **perdas inflacionárias** do período acumulado de janeiro a dezembro de 2024, com base no **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.



Estado do Paraná

## Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 1º desta lei, que terá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Marumbi, 27 de janeiro de 2025.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

Prefeita Municipal

5879159909703930463